



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 3/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil, com área a construir de 497,05 m² (quatrocentos e noventa e sete metros e cinco decímetros quadrados), com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo a Tomada de Preço nº 3/2015, recebido pelo Setor de Licitações, em 22/06/2015, protocolo nº 1286, impetrado pela empresa **MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.877.201/0001-10**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada impetrou recurso contra a sua inabilitação no certame, alegando que no Edital não foram fixadas de forma objetiva índices contábeis para análise da boa situação econômica da empresa.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitação tem a seguinte consideração e entendimento:

- Além das fórmulas apresentadas no referido recurso, o Município utilizou para análise a fórmula de endividamento geral:

QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Interpretação do índice:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

- Se o resultado for superior a 1, o PL não será suficiente para pagamento ou liquidação do passivo.
- Se o resultado for igual ou inferior a 1, o PL será suficiente para a liquidação do passivo.

Da análise do Balanço Patrimonial chegou-se ao resultado de QGE= 2,628495, demonstrando que o PL não será suficiente para o pagamento ou liquidação do passivo, motivando a sua inabilitação.

No entanto, após análise mais aprofundada, verificou-se que o Edital não especificava os índices que seriam analisados.

Conforme os índices apresentados pela empresa no recurso e não levando-se em conta o índice utilizado pelo Município, constatou-se que a mesma está apta a participar do certame.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitação dá provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER**, restando a mesma habilitada, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 30 de junho de 2015.

Angelita Puchalski

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dorotéa Treмба Strobel

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marsoel Screpec

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Rafael Budnik

Membro da Comissão Permanente de Licitação